ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

D E C R E T O Nº 2.032 DE 16 DE JANEIRO DE 1.984

Reestrutura a Comissão Municipal - COMUN de Porto Velho responsável pela execução dos Programas/Projetos e outros, em Convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL e dá outras providências.

O Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituida a COMISSÃO MUNICIPAL de Porto Velho, responsável pela execução dos Programas Projetos/Atividades, desenvolvidas no Município.

§ 1º - A Comissão, a que alude o Art. 1º, fica estruturada com os seguintes cargos:

. PRESIDENTE - PRESI
. SECRETÁRIO EXECUTIVO - SEXEC
. ENCARREGADO TÉCNICO - ENTEC
. ENCARREGADO ADMINISTRATIVO - ENADE
. ENCARREGADO DA ÁREA CULTURAL - ECULT
. AUXILIARES

§ 2º - O cargo de SEXEC será opcional e o cargo de ECULT será preenchido somente quando o Programa Cultural estiver em desenvolvimento no Município.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º - A COMUN constitui-se como órgão autônomo de natureza comunitária e municipal, vinculada exclusivamente à Prefeitura.

§ 1º - Todos os elementos ocupantes dos cargos da COMUN serão designados pelo Prefeito, inclusive ocorrendo vacância ou substituição de quaisquer de seus membros.

Art. 3º - A Prefeitura caberá, na medida do possível, alocar recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento dos Programas/Projetos/Atividades.

Art. 4º - A COMUN terá como atividades básicas planejar, executar, controlar e avaliar os Programas/Projetos/Atividades em desenvolvimento.

Art. 5º - O chefe do Executivo Municipal nomeará, através de ato próprio, todos os membros da Comissão.

Art. 6º - Fica cosntituído o patrimônio da COMUN, através da incorporação de bens, valores, rendas, direitos e doações.

§ 1º - Constituir-se-ão recursos eventuais, não incorporáveis ao patrimônio da COMUN, os decorrentes da operacionalização das atividades do artezanato.

§ 2º - Em caso de extinção da COMUN, o seu patrimônio será incorporado à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Prefeito Municipal

JOSÉ ÁLVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral